Diário Oficial Nº. 32654 de 02/06/2014

RESOLUÇÃO CSDP Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Extingue 22 Defensorias Públicas de 1ª entrância e as remaneja para 22 Defensorias Públicas de 2ª entrância, e remaneja e declara vagas Defensorias Públicas de 2ª entrância e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** o disposto no art. 4°, inciso I; art. 8°, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** a inteligência do art. 85 da lei complementar 054/2006, alterada pela lei Complementar 091 de 14 de janeiro de /2014,

**Considerando** a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

**Considerando** o estudo de estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria do interior de redistribuição de vagas das Defensorias Públicas do interior do Estado (1ª e 2ª entrância), bem como da capital (entrâncias especial e 3ª entrância) indicando como proposta final a normatização pelo CSDP das Defensorias Públicas em todo o Estado do Pará;

**Considerando** a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da defensoria pública de modo a instrumentalizá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão institucional;

**Considerando** queo estudo tem como base o sugerido pelas coordenações regionais em reunião de coordenação realizada em 03.02.2014, bem como as sugestões e necessidades encaminhadas pela coordenação da entrância especial e Diretoria Metropolitana, bem como relatório de atuação institucional da Diretoria do interior, informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria Pública;

**Considerando** a efetivação da promoção de 33 (trinta e três) Defensores Públicos para a 3ª entrância e considerando que com a promoção anterior restaram vagas 11 (onze) Defensorias Públicas na segunda entrância para fins de remoção e promoção;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar vagas as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância abaixo listadas:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
8. 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
9. 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
10. 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
11. 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
12. 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA
13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MARITUBA
14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BENEVIDES
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALINÓPOLIS
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
19. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
20. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
21. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
22. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
23. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
24. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
25. 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
26. 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
27. 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
28. 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
29. 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL
30. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
31. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
32. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA
33. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA
34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
36. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
37. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA
38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MAE DO RIO
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IGARAPE-AÇU
40. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRAGANÇA
41. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA
42. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA
43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTARÉM
44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE REDENÇÃO
 |

Art. 2º Renomear as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância declaradas vagas, de modo que:

**a)** a 3ª e 4ª Defensoria Pública de Vigia sejam extintas e criadas a 2ª Defensoria Pública de Marituba e 2ª Defensoria Pública de Benevides;

**b)** a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª a 12ª Defensorias Públicas de Castanhal sejam extintas e criadas a 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM;

**c)** seja renomeada a 1ª Defensoria Pública de Santarém para 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

**d)** que as Defensorias Públicas de segunda entrância sejam renomeadas consoante tabela abaixo:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA
8. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
10. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
11. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
12. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL
19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SALINÓPOLIS
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CASTANHAL
23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
24. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
25. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
26. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES
27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE VIGIA
30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA
33. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ABAETETUBA
34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO
36. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPE-AÇU
37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA
38. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETÁ
40. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM
41. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM
42. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
43. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
 |

Art. 3º Extinguir as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo indicadas:

|  |
| --- |
| * + 1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU
		2. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
		3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES
		4. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCORDIA DO PARA
		5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARO
		6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IRITUIA
		7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA TIMBOTEUA
		8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO
		9. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA
		10. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
		11. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS
		12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
		13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS
		14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
		15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
		16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ
		17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO TAUA
		18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
		19. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		20. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
		22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 |

Art. 4º Remanejar para a segunda entrância as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância extintas consoante art. 3º da presente resolução consoante quadro abaixo:

|  |
| --- |
| * + - 1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARUAPEBAS
			2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS
			3. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
			4. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
			5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
			6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
			7. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
			8. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
			9. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL /INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ
			10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
			11. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE REDENÇÃO
			12. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUÍ
			13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
			14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS
			15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
			16. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
			17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
			18. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
			19. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA
			20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
			21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
			22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
 |

Art. 5º Renomear as Defensorias Públicas abaixo por especialidade de atuação nas regionais da seguinte forma, instituindo a divisão por matéria, oportunizando aos titulares a opção consoante a ordem de antiguidade da Defensoria Pública:

|  |
| --- |
| 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE TUCURUI1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE REDENÇÃO2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE REDENÇÃO |

Art. 6º Ofertar as 66 (sessenta e seis) Defensorias Públicas para remoção dos Defensores em atuação na segunda entrância na forma da tabela abaixo:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA
7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA
8. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
10. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
11. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
12. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA
13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL
19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SALINÓPOLIS
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL
22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CASTANHAL
23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
24. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
25. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
26. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES
27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES
29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE VIGIA
30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA
32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA
33. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ABAETETUBA
34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA
35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO
36. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPE-AÇU
37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA
38. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETÁ
40. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM
41. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM
42. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
43. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
45. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARUAPEBAS
46. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS
47. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
48. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
49. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
50. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
51. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
52. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ
53. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL /INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ
54. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
55. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE REDENÇÃO
56. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUÍ
57. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
58. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS
59. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
60. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
61. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
62. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
63. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA
64. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
65. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
66. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
 |

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

MANUEL FIGUEIREDO NETO

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular